

Prefeitura Municipal de Itajoré
Lei n. 20 de 13 de novembro de 1964
Abre crédito Especial

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito
Sanctiono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza-
do a adquirir terreno, na zona urbana desta cidade
para construção de até cem (100) casas populares em
conjunto e em uma gleba.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art.
1º, fica aberto crédito de R\$ 4.10.000,00.

Art. 3º - A aquisição do referido terreno correrá por
conta do Título - Habitação e Serviços Urbanos, 9.5 -
Rua e Praças Públicas, 4.2.1.0.95 - Aquisição de Ter-
reiros, e seu pagamento será feito de uma só vez ou
parceladamente quando o Município contar com
recursos suficientes para esse fim, sem prejuízo
para os demais serviços.

Art. 4º - Esta lei terá vigência neste e no exercí-
cio de 1968.

Art. 5º - Revogadas as disposições em vigor a pre-
sente lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Flávio Ribeiro Lourenço
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças
Itajoré, 31 de outubro 1964
Francisco Pontes Junior
Presidente